



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 007, de 19 de fevereiro de 1973

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o “Seguro de Perda Total conseqüente de Incêndio e Roubo para automóveis dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos” – Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966.

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI n° 144, de 10.05.72, e o que consta do processo SUSEP n° 10.894/72,

RESOLVE:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o “Seguro de Perda Total conseqüente de Incêndio e Roubo para automóveis dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos”, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA TOTAL,
CONSEQUENTE DE INCÊNDIO E ROUBO, PARA AUTOMÓVEIS DADOS EM
GARANTIA REAL DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS**

Ressalvado o disposto nas “Condições Gerais da Apólice de Automóveis” aqui expressamente ratificadas, o presente seguro é pactuado nos seguintes termos e condições:

2 - SEGURADO – O presente seguro é contratado pelo Banco, como ESTIPULANTE, em favor dos terceiros, como SEGURADOS, adquirentes de veículos automotores dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE.

3 – OBJETO DO SEGURO – O presente seguro tem por objetivo garantir aos Segurados a indenização dos prejuízos que, em virtude dos riscos cobertos, resultantes da perda total dos veículos automotores por eles adquiridos mediante empréstimo ou financiamento concedidos pelo Estipulante durante o período de vigência da apólice.

Fica entendido e concordado que este seguro abrange apenas os veículos e seus respectivos equipamentos e acessórios normalmente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros equipamentos ou acessórios posteriormente colocados no veículo.

4 – RISCO COBERTOS – Os riscos cobertos por este seguro são os da perda total do veículo segurado quando causada por Incêndio ou Explosão acidentais, Frio, Roubo ou Furto.

Para os fins deste contrato ocorre a Perda Total sempre que for reclamada – por danos materiais ao veículo objeto do seguro e conseqüentes de incêndio, ou exploração acidentais ou raio – quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total de veículo objeto do seguro, decorrido 60 (sessenta) dias do aviso as autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, a perda será considerada total.

5 – Riscos Excluídos – Esta apólice responderá, além dos casos previstos nas Condições Gerais.

- a) pelos lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda do uso do veículo;
- b) pelo sinistro causados intencionalmente pelo Segurado, seu preposto ou quem suas vezes fizer.

6 – AVERBAÇÕES E COBRANÇA DE PRÊMIO – Sendo automática a cobertura deste seguro, o Estipulante se compromete a encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos automotores que, no mês anterior, hajam sido dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos por ele concedidos, para que seja calculado o prêmio devido. Deverão constar dessa relação, para cada veículo: a) o nome do comprador; b) número e código do contrato de empréstimo ou financiamento; c) marcas, tipo, ano de fabricação, números de chassi e licenças do automóvel e d) valor do veículo no momento do empréstimo ou financiamento.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 08.03.73.*

Com base nestes elementos, a Companhia extrairá um conta mensal para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro.

O Estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste Contrato, inclusive no que se refere à comprovação dos elementos e características dos veículos financiados.

7 – INDENIZAÇÃO – A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo este, a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento ao segurado da quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

Não obstante o disposto acima, se o veículo estiver onerado sob reserva domínio ou penhor mercantil em favor do Estipulante, o pagamento da indenização será feito diretamente a este, ou a quem este autorizar expressamente, obrigado-se, a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador utilizados do veículo, ou terceiros, em razão do aludido contrato de reserva de domínio ou penhor mercantil.

8 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS – Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do segurado, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

9 – COBERTURA OPCIONAL MAIS AMPLA – Não obstante o disposto na Cláusula “Riscos Cobertos” destas Condições Especiais, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar o seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora mediante solicitação por escrito feita pelo estipulante, poderá admitir a concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, agravações e limitações vigentes na Tarifa Automóveis, inclusive quanto ao prazo máximo do seguro – 24 meses.

Na hipótese de já ter sido cobrado o prêmio pela cobertura automática prevista nestas Condições Especiais, a Seguradora admitirá o cancelamento desta cobertura mediante devolução do prêmio proporcional cabível, ficando estabelecido porém, que a cobertura mais ampla a ser concedida por apólice própria somente prevalecerá após a efetivação do pagamento do respectivo prêmio.

**DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS APLICÁVEIS AO SEGURO DE PERDA TOTAL
CONSEQUENTES DE INCÊNDIO E ROUBO PARA AUTOMÓVEIS DADOS EM
GARANTIA REAL DE EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS.**

A taxa deste seguro é de 1.6% (um e seis décimos por cento) ao ano, aplicável ao valor indicado no item “d” da Cláusula 6 – “Averbações e Cobrança de Prêmio”, das respectivas Condições Especiais.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>PRAZO</u>	<u>PERCENTAGEM</u>
Até 6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%
12 meses	100%

No caso de financiamento por prazo superior a 12 meses deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>PRAZO EM MESES</u>	<u>PERCENTAGENS</u>
13	108
14	116
15	124
16	132
17	140
18	147
19	155
20	162
21	169
22	176
23	183
24 (2 anos)	190
25	196
26	202
27	208
28	214
29	220
30	226
31	233
32	240
33	247
34	254
35	262
36 (3 anos)	270